



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. NICOLETTI)

Requer do Excelentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego, Senhor Luiz Marinho, informações sobre a exoneração do Secretário de Inspeção do Trabalho, ocorrida logo após a inclusão da montadora BYD na Lista Suja do Trabalho Escravo, bem como sobre as providências do Ministério quanto à convocação dos aprovados em cadastro de reserva do Concurso Nacional Unificado de 2024 para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que seja encaminhada ao Excelentíssimo Ministro do Trabalho e Emprego, Senhor Luiz Marinho, solicitação de informações sobre a exoneração do Secretário de Inspeção do Trabalho, Senhor Luiz Felipe Brandão de Mello, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2026, e sobre a situação da convocação dos aprovados em cadastro de reserva do Concurso Nacional Unificado de 2024 para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Diante do exposto, solicito resposta aos seguintes questionamentos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

1. Quais razões técnicas, administrativas ou políticas motivaram a exoneração do Secretário de Inspeção do Trabalho, Senhor Luiz Felipe Brandão de Mello, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2026, exatamente sete dias após a inclusão da montadora BYD na Lista Suja do Trabalho Escravo?

Houve, nos registros internos do Ministério do Trabalho e Emprego, manifestação, nota técnica ou comunicação formal do referido secretário em divergência quanto à condução do caso BYD, anterior à sua exoneração?

2. Houve, por parte do Ministro do Trabalho e Emprego ou de qualquer autoridade do Ministério, orientação, recomendação, determinação verbal ou escrita para que a BYD fosse excluída da atualização da Lista Suja divulgada em 6 de abril de 2026 ou para que sua inclusão fosse adiada? Em caso afirmativo, solicita-se a fundamentação técnica que amparou tal orientação e a indicação dos servidores que dela tiveram ciência.

3. Qual a posição oficial do Ministério do Trabalho e Emprego sobre a alegação, reportada pela imprensa e corroborada por manifestações da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho e do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, de que a exoneração do secretário configura retaliação ao cumprimento regular de procedimento administrativo de combate ao trabalho análogo à escravidão?

4. Considerando que o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho conta hoje com aproximadamente 2.700 servidores em atividade, contra um contingente mínimo de 5.441 recomendado pela Organização Internacional do Trabalho para economias do porte da brasileira, e considerando que a legislação prevê 3.644 cargos na carreira, dos quais mais de mil permanecem vagos, qual é a posição oficial do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à convocação dos aproximadamente 1.800 aprovados em cadastro de reserva do Concurso Nacional Unificado de 2024, cuja validade foi prorrogada até março de 2027?





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

5. O Ofício SEI nº 15751/2026/MTE, de 10 de março de 2026, assinado pelo Ministro do Trabalho e Emprego e endereçado à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, solicitou a convocação adicional de apenas 40 candidatos para o curso de formação de Auditor-Fiscal do Trabalho, sendo 20 em lista de espera, em substituição a nomeações tornadas sem efeito pela Portaria MTE nº 206, de 2 de fevereiro de 2026, e 20 na condição sub judice.

Considerando que o próprio Ministério reconhece, no mesmo documento, a necessidade de provimento integral do cadastro de reserva do Concurso Público Nacional Unificado, cujo pleito remonta ao Ofício SEI nº 56128/2025/MTE, de 18 de julho de 2025, qual a razão técnica e administrativa para que o pedido mais recente do Ministério se limite a 40 convocações, diante de um contingente de aproximadamente 1.800 aprovados em cadastro de reserva e um déficit estrutural superior a 50% em relação ao parâmetro da Organização Internacional do Trabalho?

6. Em 14 de abril de 2026, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou o Edital nº 1/2026, que convoca 88 candidatos para o Curso de Formação da segunda turma de Auditores-Fiscais do Trabalho, em cumprimento ao provimento das 900 vagas originalmente ofertadas no edital do CPNU 1. Considerando que, entre os cargos do CPNU 1, a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho é a única que, até o momento, não teve seu cadastro de reserva parcial ou integralmente convocado, e considerando que o pleito do MTE pelo provimento adicional integral do cadastro de reserva permanece pendente de deliberação pela Ministra Esther Dweck desde o Ofício SEI nº 56128/2025/MTE, de 18 de julho de 2025, quais as razões pelas quais a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho é tratada de forma singularmente restritiva em comparação às demais carreiras do CPNU 1?

7. Qual a posição do Ministério do Trabalho e Emprego a respeito da reclamação formal protocolada pela Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho perante a Organização Internacional do Trabalho, em 19 de março





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

de 2026, por descumprimento da Convenção nº 81, que obriga o Brasil a manter sistema de inspeção com pessoal suficiente para assegurar a aplicação efetiva das normas trabalhistas? Quais medidas concretas vêm sendo adotadas pelo Ministério para responder à denúncia e adequar o contingente brasileiro ao patamar mínimo exigido pelo tratado?

8. O Ministério do Trabalho e Emprego tem conhecimento da investigação aberta, em 12 de março de 2026, pelo Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos, com base na Seção 301 da Lei de Comércio de 1974, que apura falhas no combate ao trabalho forçado em cadeias produtivas brasileiras? Que articulação interministerial vem sendo desenvolvida para enfrentar os potenciais efeitos comerciais dessa apuração, considerando o risco concreto de tarifas, restrições e sanções sobre o agronegócio nacional?

9. Solicita-se a lista completa, com números e identificação de procedimentos, de casos em que, nos últimos cinco anos, a Secretaria de Inspeção do Trabalho recebeu determinação, recomendação ou orientação superior para excluir, adiar ou revisar a inclusão de empresas na Lista Suja do Trabalho Escravo após a conclusão do processo administrativo previsto na Portaria Interministerial MTP/MMFDH nº 4, de 2016.

Justificativa

A exoneração do Secretário de Inspeção do Trabalho, Senhor Luiz Felipe Brandão de Mello, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2026, não pode ser compreendida isoladamente. Ela se insere em um conjunto de acontecimentos que, examinados em sequência, revelam um padrão preocupante sobre a forma como o atual Ministério do Trabalho e Emprego tem conduzido a fiscalização trabalhista no país.

No dia 6 de abril de 2026, a Secretaria de Inspeção do Trabalho divulgou a atualização semestral do Cadastro de Empregadores que tenham submetido





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

trabalhadores a condições análogas à de escravo, conhecido como Lista Suja. A atualização incluiu 169 novos nomes, elevando o total para 613 empregadores. Entre os nomes incluídos estava a montadora chinesa BYD, autuada em razão de flagrante ocorrido em dezembro de 2024, durante a construção de sua fábrica em Camaçari, na Bahia, quando 163 trabalhadores chineses foram resgatados em condições degradantes, alojamentos sem colchão, jornadas exaustivas, retenção de passaportes e vigilância armada. Apurações posteriores elevaram o total de resgatados para 220 operários.

Em 9 de abril, três dias após a publicação da Lista, a BYD obteve liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, determinando a suspensão dos efeitos da inclusão. O caso escalou rapidamente. A imprensa nacional e internacional passou a noticiar que o Ministro do Trabalho teria determinado ao então Secretário de Inspeção do Trabalho que adiasse ou evitasse a inclusão da BYD no cadastro. O secretário recusou. Quatro dias depois da liminar, foi exonerado. O próprio Ministério limitou-se a classificar a exoneração como "ato administrativo de gestão, de prerrogativa de ministro de Estado", sem oferecer qualquer justificativa técnica para o desligamento de um servidor que, pela leitura dos fatos públicos, cumpriu rigorosamente o rito administrativo previsto em lei.

A Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, por meio de seu coordenador executivo, afirmou de forma pública que "o combate ao trabalho escravo é uma política de Estado, não pode ficar sujeito à vontade de governos ou autoridades de ocasião". O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho também manifestou repúdio ao ato. Ambas as entidades associaram a exoneração, de forma direta, ao cumprimento do rito administrativo de inclusão da BYD no cadastro, caracterizando o desligamento como retaliação ao regular exercício da função pública de fiscalização.

A repercussão ultrapassou as fronteiras nacionais. O caso foi noticiado pela Reuters, pelo New York Times, pelo El País, pelo Nikkei Ásia e por diversos





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

outros veículos da imprensa internacional, que trataram a exoneração como um episódio de interferência política em órgão tradicionalmente independente de inspeção do trabalho. As reportagens descrevem, de modo convergente, que o Ministro do Trabalho teria orientado o então secretário a não incluir a montadora no cadastro, sem apresentar justificativa técnica, e que a recusa do servidor em acatar a orientação foi o fator decisivo para a exoneração. O Governo da China, por meio de seu Ministério das Relações Exteriores, manifestou-se publicamente sobre o caso em duas ocasiões, em 8 e 13 de abril, e a própria BYD obteve, em 9 de abril, liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região suspendendo os efeitos da inclusão até o julgamento definitivo. O episódio, portanto, deixou de ser uma controvérsia administrativa doméstica e transformou-se em questão de política externa, credibilidade institucional e reputação internacional do Estado brasileiro.

Este episódio precisa ser avaliado em conjunto com um fato estrutural que o antecede e o condiciona. O Brasil opera hoje com aproximadamente 2.700 auditores-fiscais do trabalho em atividade, o menor efetivo da carreira em três décadas. A Organização Internacional do Trabalho recomenda, para uma economia com população economicamente ativa superior a 108 milhões de pessoas, um contingente mínimo de 5.441 inspetores. O déficit supera 50%. Cada auditor brasileiro responde, em média, por trinta mil trabalhadores, o dobro do parâmetro internacional. Menos de 3% dos estabelecimentos empregadores são fiscalizados a cada ano.

Os números traduzem consequências concretas. O país registra um acidente de trabalho a cada 46 segundos e uma morte no ambiente laboral a cada três horas e meia. Em 2025, foram mais de 803 mil comunicações de acidente de trabalho e cerca de 2.700 trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, aumento de quase 27% em relação ao ano anterior. Mais de 546 mil afastamentos foram concedidos por transtornos de saúde mental ligados ao trabalho. O custo previdenciário dos acidentes, entre 2012 e 2025,





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

ultrapassou R\$ 150 bilhões. Simultaneamente, a fiscalização do trabalho apurou, somente em 2024, R\$ 3,21 bilhões em contribuições de FGTS devidas. Entre 2018 e 2023, os valores recolhidos e notificados sob ação fiscal alcançaram R\$ 32,8 bilhões. Cada auditor nomeado representa, portanto, não apenas capacidade de fiscalização e proteção de direitos, mas também retorno fiscal direto ao Tesouro Nacional.

Apesar desse quadro, mais de mil cargos previstos em lei permanecem vagos. O Concurso Nacional Unificado de 2024 proveu apenas 855 das 900 vagas ofertadas, ainda que o cadastro de reserva abrigue aproximadamente 1.800 aprovados aguardando convocação. A validade do concurso foi prorrogada pelo Edital nº 83, de 4 de março de 2026, por mais doze meses. Em 18 de julho de 2025, o Ministério do Trabalho e Emprego encaminhou o Ofício SEI nº 56128/2025/MTE ao Ministério da Gestão, solicitando o provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva. Em 10 de março de 2026, oito meses depois, o Ministro do Trabalho e Emprego enviou à Ministra Esther Dweck o Ofício SEI nº 15751/2026/MTE. Apesar de reiterar formalmente o pedido anterior, o pleito novo e concreto se resumiu à convocação de 40 candidatos: 20 em lista de espera, em substituição a nomeações tornadas sem efeito pela Portaria MTE nº 206, de 2 de fevereiro de 2026, e 20 na condição sub judice. Em 14 de abril de 2026, o Ministério publicou o Edital nº 1/2026, convocando 88 candidatos para a segunda turma do Curso de Formação, medida destinada ao preenchimento das 900 vagas originalmente ofertadas. Entre todos os cargos contemplados pelo CPNU 1, o de Auditor-Fiscal do Trabalho é o único cuja convocação vem sendo objeto de atrasos sucessivos e tratamento orçamentário restritivo por parte do Ministério da Gestão. Diante de um déficit estrutural que ultrapassa 1.800 cargos vagos, a convocação adicional postulada pelo Ministério aos aprovados do cadastro de reserva segue sem resposta da Ministra da Gestão. É um quadro que documenta, por atos formais do próprio Executivo, o baixo patamar de ambição institucional sobre a recomposição da carreira fiscalizatória.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

A combinação desses dois fenômenos, o sucateamento do efetivo fiscalizador e a exoneração de um secretário que cumpriu procedimento regular de inclusão na Lista Suja, autoriza uma pergunta incontornável: o Ministério do Trabalho e Emprego, sob a atual direção, trabalha a favor ou contra a fiscalização trabalhista? Porque se a resposta institucional for favorável à fiscalização, torna-se inexplicável que, diante de cadastro de reserva formalmente disponível, validade de concurso estendida e pedido interno de expansão de quadros, o governo federal mantenha o contingente de auditores no menor patamar das últimas três décadas. E se a resposta for desfavorável, é preciso que o Parlamento saiba, com clareza, que a fiscalização do trabalho no Brasil está sendo, deliberadamente, enfraquecida a partir da estrutura que deveria fortalecê-la.

A dimensão internacional agrava o quadro. Em 19 de março de 2026, a Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho protocolou reclamação formal perante a Organização Internacional do Trabalho por descumprimento da Convenção nº 81, que o Brasil ratificou em 1957, denunciou em 1971 durante o regime militar e readotou em 1987 com a redemocratização. A Convenção obriga o país a manter sistema de inspeção com pessoal suficiente para assegurar a aplicação efetiva das normas trabalhistas. Uma semana antes, em 12 de março, o Escritório do Representante Comercial dos Estados Unidos abriu investigação com base na Seção 301 da Lei de Comércio de 1974 contra 60 países, entre eles o Brasil, para apurar falhas no combate ao trabalho forçado em cadeias produtivas. As audiências públicas estão previstas para 28 de abril, com conclusão esperada até julho. O foco provável recai sobre o agronegócio brasileiro, e a apuração pode resultar em tarifas, restrições comerciais ou sanções.

Quando um Estado não demonstra capacidade de inspecionar suas próprias relações de trabalho, e quando, mais grave, aparenta sabotar o trabalho dos servidores que tentam fazê-lo, a comunidade internacional preenche o vácuo





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

com instrumentos que podem ser comerciais, mas carregam um juízo inequívoco sobre a seriedade institucional do país. É precisamente esse o risco que o Brasil corre neste momento, e é contra ele que o Parlamento deve agir, na forma da fiscalização que lhe cabe constitucionalmente exercer.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Brasília- DF, 22 de abril de 2026.

NICOLETTI
Deputado Federal
PL/RR

